



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública
para os devidos fins.

Em ____/____/____

Ewaque
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo

Isaías
para relatar.

Em 30 / 06 / 25

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 43, DE 03 DE ABRIL DE 2025, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 63/2025.

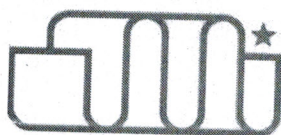
“DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO ESPECIAL, PREVISTO NA LEI Nº 6.764, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E REABERTURA DO PRAZO PARA OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DA LEI Nº 8.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 43, lido em Plenário dia 26 de maio de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que propõe alterações na legislação previdenciária estadual com o objetivo de consolidar e aperfeiçoar o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos estaduais.

A proposição legislativa contém duas medidas principais, a alteração do § 4º do art. 4º-A da Lei nº 6.764/2016, para explicitar que o benefício especial será calculado e pago por cada Poder e órgão autônomo do Estado, juntamente com a gratificação natalina, enquanto perdurar o benefício pago pelo regime próprio de previdência e a



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

reabertura, por 60 (sessenta) dias, do prazo para adesão facultativa ao Regime de Previdência Complementar, conforme previsto na Lei nº 8.247/2023.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

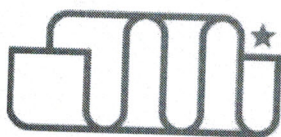
Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta legislativa em análise insere-se no contexto de fortalecimento e consolidação do Regime de Previdência Complementar no Estado do Piauí, em consonância com as diretrizes constitucionais (art. 40, § 14, da CF/88) e com as reformas estruturais adotadas em âmbito nacional.

A alteração do § 4º do art. 4º-A da Lei nº 6.764/2016 tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e previsibilidade ao pagamento do benefício especial, ao deixar clara a responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo na apuração e quitação desse encargo, inclusive no que tange ao pagamento da gratificação natalina.

Já a reabertura do prazo de adesão ao Regime de Previdência Complementar constitui medida relevante, uma vez que amplia o direito de escolha dos servidores públicos que ainda não haviam aderido ao novo regime, favorecendo decisões mais conscientes e aderentes ao planejamento individual de aposentadoria.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Tais medidas revelam-se meritórias, pois contribuem para a sustentabilidade atuarial do sistema previdenciário estadual, ao mesmo tempo em que respeitam o caráter voluntário da migração para o novo regime, reforçando a transparência e a adesão responsável.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 11 DE JUNHO DE 2025.

Deputado Gressivaldo Isaias
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

